



**Mensagem nº. 31.05.003/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 31 de maio de 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

O presente Projeto de Lei trata de permuta de que se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, uma vez que o imóvel está localizado em área de interesse social, onde as suas características particulares despertaram o interesse do Município, em especial, para a exploração turística e proteção e preservação ambiental, constituindo assim, uma área de preservação ambiental.

O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da "permuta" é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e inafastável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a necessidade e utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda resta preservado o seu patrimônio. Ressalta-se que a presente permuta, beneficia a municipalidade, não lhe impondo ônus.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Decreto Federal n 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei n 2.786/56 e Lei n 6.602/78.

**Art. 1º.** Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, identificado como Quadra 31 do loteamento ARTRESIDENCE IV, que perfaz uma área de 10.172,74 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.194.054,361m e E 463.996,397m; deste segue confrontando com JCA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com azimute de 157°55'18" por uma distância de 6,84m até o vértice P02, de coordenadas N 9.194.048,025m e E 463.998,967m; deste segue confrontando com JCA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com azimute de 157°13'06" por uma distância de 19,93m até o vértice P03, de coordenadas N 9.194.029,653m e E 464.006,683m; deste segue confrontando com JCA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com azimute de 157°33'26" por uma distância de 23,54m até o vértice P04, de coordenadas N 9.194.007,895m e E 464.015,670m; deste segue confrontando com JCA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com azimute de 157°09'02" por uma distância de 24,43m até o vértice P05, de coordenadas N 9.193.985,383m e E 464.025,156m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°25'41" por uma distância de 31,18m até o vértice P06, de coordenadas N 9.193.955,069m e E 464.032,474m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°38'37" por uma distância



de 62,20m até o vértice P07, de coordenadas N 9.193.894,554m e E 464.046,842m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°42'22" por uma distância de 48,42m até o vértice P08, de coordenadas N 9.193.847,431m e E 464.057,976m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 167°04'11" por uma distância de 47,05m até o vértice P09, de coordenadas N 9.193.801,575m e E 464.068,504m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°38'02" por uma distância de 33,14m até o vértice P10, de coordenadas N 9.193.769,329m e E 464.076,166m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°50'03" por uma distância de 24,30m até o vértice P11, de coordenadas N 9.193.745,671m e E 464.081,700m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°40'57" por uma distância de 0,99m até o vértice P12, de coordenadas N 9.193.744,709m e E 464.081,928m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 09, com azimute de 264°20'22" por uma distância de 54,57m até o vértice P13, de coordenadas N 9.193.739,327m e E 464.027,623m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 20, com azimute 354°20'22" por uma distância de 316,58m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 693,17 m.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 154.625,64 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme Identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I. Terreno situado neste Município de Barbalha/Ce, Quadra 31 do loteamento ARTRESIDENCE IV, que perfaz uma área de 10.172,74 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.194.054,361m e E 463.996,397m; deste segue confrontando com JCA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com azimute de 157°55'18" por uma distância de 6,84m até o vértice P02, de coordenadas N 9.194.048,025m e E 463.998,967m; deste segue confrontando com JCA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com azimute de 157°13'06" por uma distância de 19,93m até o vértice P03, de coordenadas N 9.194.029,653m e E 464.006,683m; deste segue confrontando com JCA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com azimute de 157°33'26" por uma



distância de 23,54m até o vértice P04, de coordenadas N 9.194.007,895m e E 464.015,670m; deste segue confrontando com JCA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com azimute de 157°09'02" por uma distância de 24,43m até o vértice P05, de coordenadas N 9.193.985,383m e E 464.025,156m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°25'41" por uma distância de 31,18m até o vértice P06, de coordenadas N 9.193.955,069m e E 464.032,474m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°38'37" por uma distância de 62,20m até o vértice P07, de coordenadas N 9.193.894,554m e E 464.046,842m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°42'22" por uma distância de 48,42m até o vértice P08, de coordenadas N 9.193.847,431m e E 464.057,976m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 167°04'11" por uma distância de 47,05m até o vértice P09, de coordenadas N 9.193.801,575m e E 464.068,504m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°38'02" por uma distância de 33,14m até o vértice P10, de coordenadas N 9.193.769,329m e E 464.076,166m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°50'03" por uma distância de 24,30m até o vértice P11, de coordenadas N 9.193.745,671m e E 464.081,700m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 166°40'57" por uma distância de 0,99m até o vértice P12, de coordenadas N 9.193.744,709m e E 464.081,928m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 09, com azimute de 264°20'22" por uma distância de 54,57m até o vértice P13, de coordenadas N 9.193.739,327m e E 464.027,623m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 20, com azimute 354°20'22" por uma distância de 316,58m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 693,17 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 14.761.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade de LOTEAMENTO VALLE VERDE URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.826.083/0001-21, terreno situado neste Município de Barbalha/Ce, com área de 15.967,55 m<sup>2</sup> que conta com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.191.814,252m e E 467.145,245m; deste segue confrontando com



LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de  $143^{\circ}38'34''$  por uma distância de 35,33m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.785,796m e E 467.166,191m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de  $143^{\circ}38'34''$  por uma distância de 469,78m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.407,467m e E 467.444,684m; deste segue confrontando com VALLE VERDE URBANISMO, com azimute de  $233^{\circ}16'24''$  por uma distância de 29,21m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.390,002m e E 467.421,276m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de  $323^{\circ}39'19''$  por uma distância de 203,70m até o vértice P05, de coordenadas N 9.191.554,080m e E 467.300,552m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de  $323^{\circ}39'19''$  por uma distância de 90,85m até o vértice P06, de coordenadas N 9.191.627,256m e E 467.246,711m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de  $258^{\circ}44'18''$  por uma distância de 7,94m até o vértice P07, de coordenadas N 9.191.625,706m e E 467.238,926m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de  $324^{\circ}21'57''$  por uma distância de 172,05m até o vértice P08, de coordenadas N 9.191.765,542m e E 467.138,687m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de  $323^{\circ}54'57''$  por uma distância de 35,34m até o vértice P09, de coordenadas N 9.191.794,103m e E 467.117,873m; deste segue confrontando com IMÓVEL PERTENCENTE A CONSTRUTORA CALLOU, com azimute  $53^{\circ}38'34''$  por uma distância de 33,99m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.078,19 m registrado no Cartório do 2º Ofício do Município de Barbalha sob o nº de Matrícula 12.770.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**§ 1º** Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

**Art. 5º** A permuta objeto da presente Lei é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 6º** Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas particular permutante.

**Art. 7º** A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de implantação de Unidade de Conservação para preservação de encosta.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 31 de maio de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**DECRETO Nº 30.05.003, DE 30 DE MAIO DE 2023**

**DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL  
OU AMIGÁVEL O IMÓVEL  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei  
Orgânica do Município de Barbalha e no Decreto Federal n 3.365, de 21 de junho de  
1941, com alterações da Lei n 2.786/56 e Lei n 6.602/78

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação  
amigável ou judicial, um IMÓVEL localizado no Bairro Jardim dos Ipês na Zona  
Urbana, com área a ser desapropriada de 15.967,55 m<sup>2</sup>, nesta cidade, e com as  
seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro  
Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM  
- SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.191.814,252m e E 467.145,245m;  
deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com  
azimute de 143°38'34" por uma distância de 35,33m até o vértice P02, de  
coordenadas N 9.191.785,796m e E 467.166,191m; deste segue confrontando com  
LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 143°38'34" por uma  
distância de 469,78m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.407,467m e E  
467.444,684m; deste segue confrontando com VALLE VERDE URBANISMO, com  
azimute de 233°16'24" por uma distância de 29,21m até o vértice P04, de

coordenadas N 9.191.390,002m e E 467.421,276m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de 323°39'19" por uma distância de 203,70m até o vértice P05, de coordenadas N 9.191.554,080m e E 467.300,552m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de 323°39'19" por uma distância de 90,85m até o vértice P06, de coordenadas N 9.191.627,256m e E 467.246,711m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de 258°44'18" por uma distância de 7,94m até o vértice P07, de coordenadas N 9.191.625,706m e E 467.238,926m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de 324°21'57" por uma distância de 172,05m até o vértice P08, de coordenadas N 9.191.765,542m e E 467.138,687m; deste segue confrontando com IMÓVEIS DE TERCEIROS, com azimute de 323°54'57" por uma distância de 35,34m até o vértice P09, de coordenadas N 9.191.794,103m e E 467.117,873m; deste segue confrontando com IMÓVEL PERTENCENTE A CONSTRUTORA CALLOU, com azimute 53°38'34" por uma distância de 33,99m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.078,19 m.

**Art.2º**- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente caso necessário efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art.3º**- O objetivo da desapropriação destina-se à implantação de unidade de conservação.

**Art.4º**- O valor da presente Desapropriação é de R\$ 263.783,92(duzentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação em anexo firmado pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 25.01.003/2023.



**Art.5º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento público municipal, consignadas sob nº. 22.00.27.122.0052.2.199 - 44906100.

**Art.6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 30 de maio de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, que este documento  
foi publicado por meio de:  
 afixação no átrio do Poder Executivo  
 diário oficial  
 jornal de grande circulação  
 site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE 30/05/2023



### LAUDO DE AVALIAÇÃO

<b>SOLICITANTE:</b>	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA
<b>OBJETO:</b>	DESAPROPRIAÇÃO DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRESERVAÇÃO, BABALHA-CE
<b>FINALIDADE:</b>	PERMUTA POR ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO ART RESIDENCE IV

A Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Imóveis para desapropriação, composta dos senhores: **LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO**, **THIAGO VITORINO DE ARAÚJO** e **GLEICIANE SALES DE SOUZA**, sob a presidência do primeiro, nomeada a citada Comissão pela **Portaria nº 25.01.003/2023**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA** oferece o seguinte Laudo de Avaliação para fins de análise de viabilidade de projeto:

#### PRELIMINARMENTE

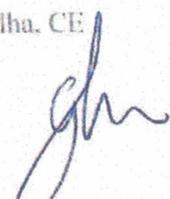
A presente avaliação se deu mediante solicitação da Secretaria de Planejamento deste Município que demonstrou o interesse público na desapropriação do imóvel para implantação de Unidade de Conservação voltada a preservação da encosta.

Destacamos que o presente instrumento tem caráter preliminar e por escopo auxiliar no processo de permuta de imóvel, sendo elaborado sem uma delimitação precisa do imóvel de interesse e sem o estudo topográfico pertinente.

#### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Centro Administrativo José de Sá Barreto  
Av. Luís Gonzaga de Miranda, s/nº, Jardins dos Ipês - Barbalha, CE  
(88) 3532-2459 | seinfra@barbalha.ce.gov.br  
www.barbalha.ce.gov.br

Com



Trata de imóvel urbano situado no bairro Jardim dos Ipês.

## REGISTRO PÚBLICO

O imóvel objeto desta análise se encontra registrado no Cartório do 2º Ofício do Município de Barbalha sob o nº de Matrícula 12.770.

## DESCRIÇÃO DA ÁREA

A presente análise se debruçará sobre o imóvel urbano de área **15.967,55m²**.

As seguintes imagens demonstram as áreas particulares englobadas pela Unidade de Conservação proposta, bem como o demonstrativo da topografia da região:

*Leis*

*gh*

*[Assinatura]*



## DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Para elaborar a presente avaliação esta comissão buscou informações de transações de imóveis no entorno, bem como a aplicação de fatores que influenciam no preço final do imóvel com base na topografia, principal fator de desvalorização do imóvel em questão. Assim, aplicamos a seguinte previsão:

*Caro*

Centro Administrativo José de Sá Barreto  
Av. Luís Gonzaga de Miranda, s/nº, Jardins dos Ipês - Barbalha, CE  
(88) 3532-2459 | seinfra@barbalha.ce.gov.br  
www.barbalha.ce.gov.br

*gln*



Situação paradigma: terreno plano .....	1.00
Caído para os fundos até 5% .....	0.95
Caído para os fundos de 5% até 10% .....	0.90
Caído para os fundos de 10% até 20% .....	0.80
Caído para os fundos mais de 20% .....	0.70
Em aclave até 10% .....	0.95
Em aclave até 20% .....	0.90
Em aclave acima de 20% .....	0.85
Abaixo do nível da rua até 1.00m .....	1.00
Abaixo do nível da rua de 1.00 até 2.50m .....	0.90
Abaixo do nível da rua 2.50m até 4.00m .....	0.80
Acima do nível da rua até 2.00m .....	1.00
Acima do nível da rua de 2.00m até 4.00m .....	0.90

Temos que os imóveis na região possuem um valor de mercado aproximado de R\$ 23,60 m<sup>2</sup> (vinte e três reais e setenta centavos por metro quadrado), por sua vez, a inclinação média do terreno, que chega, em determinados pontos a 48,8% (quarenta e oito virgula oito por cento) assim achamos pertinente aplicar o fator de correção máximo previsto de 0,7.

Desta feita, a comissão entendeu pela aplicação do valor de R\$ 16,52 (dezesseis reais e cinquenta centavos) pelo metro quadrado, perfazendo um valor total de R\$ 263.783,92 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) por sua vez temos que a área de propriedade da municipalidade indicada para permuta possui preço estimado de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), portanto condizendo com uma área de 17.354,20 m<sup>2</sup> no Loteamento Art. Residence IV.

#### DO IMÓVEL INDICADO PELO MUNICÍPIO

Por sua vez, apontamos que o imóvel identificado com Quadra 31 do Loteamento ArtResidence IV, de propriedade do Município, conta com área de 10.172,74 m, o que, pelos valores apurados lhe confere um valor de **R\$ 154.625,64**

*Desp*



(cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), portanto inferior ao valor atribuído ao imóvel particular.

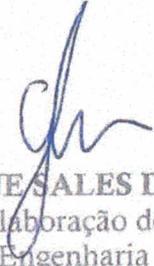
## CONCLUSÃO

Em face dos elementos levantados e ora expostos, nos valendo dos meios utilizados para definição informamos que para que se dê de forma equitativa e proporcional a área de **15.967,55m<sup>2</sup>** no Bairro Jardim dos Ipês pode ser permutada por uma área 17.354,20 m<sup>2</sup> no Loteamento Art. Residence IV, contudo, não havendo obstáculo para que se dê pelo imóvel indicado como quadra 31 do respectivo Loteamento que conta com área de 10.172,74m<sup>2</sup>.

Barbalha – CE, 28 de abril de 2023.

  
THIAGO VICTORINO DE  
ARAÚJO

Diretor de Fiscalização, Avaliação  
e Desapropriação

  
GLEICIANE SALES DE SOUZA  
Técnica em elaboração de Projetos de  
Engenharia

  
LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO  
Engenheiro Civil

**Legenda**

- AREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
- AREA DO LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM = 7 119,88m<sup>2</sup>
- AREA DO LOTEAMENTO VALLE VERDE = 9 087,33m<sup>2</sup>
- AREA DO LOTEAMENTO VALLE VERDE URBANISMO = 15
- AREA DO LOTEAMENTO VIRGINIA GONDIM = 12.553,30m<sup>2</sup>

